



De: Advocacia Setorial

Para: Gabinete Sedetec

**Assunto: Sistema BEE: Atividade 11631 - Aquisição de 03
Notebooks**

Data: 15/05/19

Praj 616/19

Mapa de preços, pedido de compra, nota de pré-empenho e declaração de compatibilidade de preços (**EVENTO 03**).

Pedido de Diretoria de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia e Informação, conforme CI DIRINF 020/19, acompanhado do Termo de Referência, para a aquisição de 03 (três) notebooks com sistema operacional para a otimização dos trabalhos de gestão e técnico realizados pelos gestores e diretorias (**EVENTO 04**), já devidamente autorizado pelo Secretário.

Orçamentos das empresas High-Tech Informática, Indústria e Comércio Ltda., Cnpj 00481679/0001-88, no valor total de R\$13.107,00 para a aquisição de 03 (três) notebooks, Compusat Informática Ltda., Cnpj 04729121/0001-20, no de R\$14.397,00, e Infratech Informática Ltda., Cnpj 02661843/0001-64, no de R\$21.180,00, conforme **EVENTO 05**.

Contrato social e certidões negativas da empresa High-Tech Informática, Indústria e Comércio Ltda., Cnpj



00481679/0001-88 (EVENTO 06).

Consulta almoxarifado negativa (EVENTO 08).

Relatado.

Fundamento.

Preliminarmente, a Advocacia da Sedetec manifesta que deverão ser anexados nos autos a solicitação financeira e a nota de movimentação orçamentária, ou seja, o presente parecer está vinculado e só tem validade mediante a juntada dos referidos documentos.

Seguindo.

O artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 disciplina:

É dispensável a licitação:

...

Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Já o artigo 23, II, "a" da mesma Lei regula, conforme novos valores definidos pelo Decreto Federal 9.412/18:

As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

...

Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

Convite - até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

...

Pois bem.

Conforme relatado, os autos têm por objeto o pedido da Diretoria de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia e Informação, conforme CI DIRINF 020/19, acompanhado do Termo de Referência, para a aquisição de 03 (três) notebooks com sistema operacional para a otimização dos trabalhos de gestão e técnico realizados pelos gestores e diretorias **(EVENTO 04)**, já devidamente autorizado pelo Secretário.



As propostas comerciais foram juntadas pela Gerência Administrativa da Sedetec, sendo a mais vantajosa a da empresa High-Tech Informática, Indústria e Comércio Ltda., Cnpj 00481679/0001-88, no valor total de R\$13.107,00 para a aquisição de 03 (três) notebooks, pois o da Compusat Informática Ltda., Cnpj 04729121/0001-20, foi de R\$14.397,00, e da Infratech Informática Ltda., Cnpj 02661843/0001-64, de R\$21.180,00, conforme **EVENTO 05**.

Por consequência, a quantia acima é inferior ao valor total de R\$17.600,00 estipulado para os casos de dispensa de licitação, conforme artigos 23, 24, II da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal 9412/18, inexistindo óbice legal para a aquisição em pauta.

A empresa High-Tech Informática, Indústria e Comércio Ltda., Cnpj 00481679/0001-88, apresentou o contrato social e certidões negativas, conforme **EVENTO 06**.

A solicitação financeira ainda não foi anexada, conforme **EVENTO 13**.

Por fim, a análise está vinculada aos aspectos jurídicos da regularidade processual da matéria proposta, não abraçando os aspectos técnicos, econômicos, financeiros que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes.



O presente parecer está vinculado nos elementos que constam no presente processo até agora, sendo meramente opinativa, ou seja, não vincula o administrador público que, motivadamente, pode discordar do teor da conclusão aqui exposta, conforme voto do Ministro Joaquim Barbosa no MS 24.631/DF.

Conclusão.

Dessa forma, conforme fundamentos articulados, **DESDE QUE JUNTADO PREVIAMENTE A SOLICITAÇÃO FINANCEIRA E A NOTA DE MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PRESENTE BEE 11631**, a Advocacia Setorial da Sedetec manifesta pela possibilidade/legalidade, conforme CI 020/19 da Diretoria de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia e Informação, acompanhado do Termo de Referência, para a aquisição de 03 (três) notebooks com sistema operacional, junto à High-Tech Informática, Indústria e Comércio Ltda., Cnpj 00481679/0001-88, no valor total de R\$13.107,00, tudo conforme os **EVENTOS 03 a 07**.

Por fim, o artigo 62 da Lei 8.666/63 permite que o instrumento de contrato seja substituído pela nota de empenho da despesa, ressaltando que neste caso a Gerência Financeira da Sedetec deve fazer constar expressamente o contido no pedido e no conteúdo das propostas, conforme **EVENTOS 03 a 07**.

É o parecer, s.m.j.

Luciano R. B. Costa

Praj 616/19

Caio Teixeira do Nascimento Oliveira Mota
Chefe da Advocacia Setorial

Caio Teixeira do N. Oliveira Mota

Chefe Advocacia Setorial